



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 832

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Dispensas	7
Homologação / Adjudicação	8
Comunicados	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 832

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.011, DE 28 DE MAIO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, destinado à aquisição de cestas básicas para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à aquisição de cestas básicas para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 a serem distribuídas às pessoas mais vulneráveis no momento, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08.244.0081-2.490 – ATENDIMENTO À POPULAÇÃO – REDE ESPECIAL/BÁSICA
659-3.3.90.32.00-01-312.0005 - Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita.....
R\$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO
02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO
04.122.0007-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
521-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.....
R\$ 100.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de maio de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de maio de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.012, DE 28 DE MAIO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 229.000,00, destinado à manutenção dos Encargos do Município.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte nove mil reais), destinado à manutenção dos Encargos do Município, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO
02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO
04.331.0100-0.005 – AUXÍLIO FUNERAL
0508-3.3.90.08.00-01-110.0000 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.....R\$ 30.000,00
28.843.0008 – 0.021 – JUROS DO FINISA – ADEQUAÇÃO PRÉDIOS
0514-3.2.90.21.00-01-110.0000 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.....R\$ 130.000,00
28.843.0008 – 0.022 – JUROS DO FINISA – BACIA DE CONTENÇÃO
0515-3.2.90.21.00-01-110.0000 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.....R\$ 35.000,00
28.843.0008-0.023 – JUROS DO FINISA – AQUISIÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS
0516-3.2.90.21.00-01-110.0000 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.....R\$ 34.000,00
TOTAL.....R\$ 229.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 832

Página 3 de 9

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
28.843.0008-0.024 – JUROS DO CONTRATO 2585.0501.062-63/2017 – OBRAS QUALIF. VIÁRIA	
517-3.2.90.21.00-01-110.0000 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 149.000,00
28.843.0008-0.025 – AMORTIZAÇÃO DO FINISA – ADEQUAÇÃO PRÉDIOS	
0518-4.6.90.71.00-01-110.0000 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 50.000,00
28.843.0008-0.026 – AMORTIZAÇÃO DO FINISA – BACIA DE CONTENÇÃO	
0519-4.6.90.71.00-01-110.0000 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 10.000,00
28.843.0008-0.027 – AMORTIZAÇÃO DO FINISA – AQUISIÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS	
0520-4.6.90.71.00-01-110.0000 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 229.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de maio de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de maio de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.013, DE 28 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa “Adote uma Praça”, estabelece regras especiais para a celebração de Termos de Cooperação com a iniciativa privada no Município, revoga as Leis Municipais nºs: 5.947, de 13/03/14 e 6.750, de 29/03/19 e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Adote uma Praça”, com o objetivo de viabilizar ações conjuntas da Administração Pública Municipal com a iniciativa privada - pessoas físicas ou jurídicas e sociedade civil organizada, para aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças públicas, no município de Lins.

§ 1º - Além de praças, poderão ser adotadas Áreas Públicas Municipais – APM's, especificamente áreas verdes, canteiros, rotatórias e monumentos.

§ 2º - Para o caso de bens tombados deverá haver parecer favorável do órgão responsável pelo tombamento e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico.

Art. 2º - O Programa “Adote uma Praça”, tem por objetivo:

I – incentivar e viabilizar ações para a implantação, conservação, manutenção e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos equipamentos públicos comunitários ou APM's constantes no artigo 1º, desta Lei;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias na iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município.

Art. 3º - A gestão dos termos de cooperação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 4º - A adoção poderá ser realizada:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento público comunitário ou APM constante no artigo 1º, desta Lei;

II - de forma parcial, quando a adoção não ocorrer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 832

Página 4 de 9

na integralidade do equipamento público comunitário ou APM constante no artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º - Será permitida a adoção de um mesmo equipamento público comunitário ou APM constante no artigo 1º, desta Lei, por mais de uma pessoa jurídica e/ou física ou da sociedade civil organizada interessadas, simultaneamente, desde que constante em um único Termo de Cooperação.

Art. 6º - O Termo de Cooperação terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e renovado, subsequentemente, havendo interesse de ambas as partes.

Art. 7º - Os interessados deverão apresentar por escrito, acompanhado de planta e/ou croqui, requerimento à Administração Pública Municipal, da qual, através da exposição de interesse, descreverão os serviços que pretendem realizar na área de interesse para melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, o requerimento também deverá ser instruído com:

- I – cópia do documento de identidade;
- II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – cópia de comprovante de residência.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento também deverá ser instruído com:

- I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 8º - Havendo projeto urbano-paisagístico apresentado pelo adotante, será submetido à apreciação e aprovação de servidor técnico comprovadamente qualificado junto aos conselhos de classe.

Parágrafo único - O projeto urbano-paisagístico também poderá ser desenvolvido em conjunto entre a Administração Pública Municipal e o interessado pela adoção através da Secretaria Municipal de Urbanismo,

Serviços e Obras Públicas, conforme a demanda do setor.

Art. 9º - A proposta de adoção poderá obter negativa de acordo com análise de viabilidade, o que não impedirá ao interessado apresentar nova proposta, adequando-a à justificativa apresentada de inviabilidade, a qualquer tempo desejável.

Art. 10 - O prazo máximo para a análise pela Administração Pública Municipal será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do requerimento.

Art. 11 - Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Art. 12 - Findo seu prazo de validade, o Termo de Cooperação não será renovado automaticamente, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade uma solicitação de prorrogação ou renovação.

Art. 13 - As partes poderão rescindir o Termo de Cooperação a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 14 - O Termo de Cooperação conterá cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Art. 15 - As atividades dos participantes do Programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o seu direito de fixar publicidade na área objeto do Termo de Cooperação.

§ 1º - As atividades mencionadas neste artigo estão isentas de autorizações e do pagamento da taxa municipal de publicidade durante a vigência contratual, desde que respeitados os critérios relacionados a placas indicativas e/ou inscrições.

§ 2º - A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Programa “Adote uma Praça”, não podendo este beneficiar terceiros que não estejam inclusos no respectivo programa.

Art. 16 - A publicidade do Termo de Cooperação poderá ser feita mediante placas indicativas e/ou inscrições, respeitados os seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 832

Página 5 de 9

I - para praças públicas e demais APMs, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 01 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento, por 0,50cm (cinquenta centímetros) de largura, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);

II - para canteiros centrais, rotatórias ou outros elementos do sistema viário, será permitida a colocação de 01 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 1,00m (um metro) de comprimento, por 0,40cm (quarenta centímetros) de largura, com altura máxima de 0,80cm (oitenta centímetros) do solo, a cada 500m (quinhentos metros lineares), devendo possuir anuência do órgão municipal de trânsito;

III - para monumentos será permitida a colocação de 01 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 0,40cm (quarenta centímetros) de altura, por 0,40cm (quarenta centímetros) de largura, com anuência do órgão responsável pelo tombamento e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico.

§ 1º - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de que trata o presente artigo poderão ser luminosas.

§ 2º - As placas indicativas destinadas à mensagens indicativas deverão conter o nome e/ou a marca do adotante, além da identificação da Administração Pública Municipal e do Programa “Adote uma Praça”.

§ 3º - Para fins de aplicação desta Lei, considerar-se-á inscrição as mensagens indicativas de identificação do adotante, com ou sem logomarca, por meio de pintura, adesivo ou plotagem.

§ 4º - As placas e inscrições instaladas em desacordo com o previsto neste artigo serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 17 - Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 18 - No caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o adotante será notificado para, no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 19 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas e as inscrições que identificam o adotante serem removidas por este no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resultar em dano ao objeto adotado e seu mobiliário.

§ 1º - O não atendimento da exigência do caput deste artigo implicará na remoção das placas e inscrições pela Administração Pública Municipal, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo adotante.

§ 2º - O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas e inscrições.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos de que trata esta Lei, bem como divulgar o Programa “Adote uma Praça”, indicando um local para a inscrição dos interessados, a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Parágrafo único - Para as áreas que já tenham sido objeto de Termo de Cooperação, o cadastro de que trata o caput deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - número do Termo de Cooperação;
- II - nome e demais dados de identificação do adotante;
- III - objeto e escopo da cooperação;
- IV - número de placas da cooperação;
- V - data da publicação do Termo de Cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs: 5.947, de 13/03/14 e 6.750 de 29/03/19.

Lins, 28 de maio de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 832

Página 6 de 9

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de maio de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Titular: Cláudia Regina Garcia Bertoni

Suplente: Alcides Gomes Júnior

f) Diretoria de Ensino – Região de Lins:

Titular: Fernando Hey Simões Pereira

Suplente: Ana Paula Saragossa Zafalon

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 32º Subseção de Lins da Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Fernando Noronha Manne

b) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins - SENAG:

Titular: Haydee Amabile Maraldi Lusvarghi

Suplente: Alexandre Antonio Vicente

c) Unilins:

Titular: Ana Maria Taddei Cardoso de Barros

Suplente: Ricardo Molto Pereira

d) Unisalesiano:

Titular: Carlos Suguitani

Suplente: Clélia Maria Mardegan

e) Cooperativa dos Recicladores de Resíduos Sólidos de Lins - COOPERSOL:

Titular: Luiz Carlos Rosa

Suplente: Ana Paula Soares

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 11.717, de 05 de abril de 2019.

Lins, 28 de maio de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de maio de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.561, DE 28 DE MAIO DE 2021

Nomeia membros para comporem a Comissão de Educação Ambiental de Lins - CEAL.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Educação Ambiental de Lins - CEAL, de conformidade com a Lei nº 6.666, de 06/09/18, os seguintes membros:

I - Representante do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade:

Titular: Mayara Moreira dos Santos

Suplente: Mayra de Cássia Zandoná

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Antonio Marcos de Oliveira

Suplente: Adriana Tomikawa Queiroz Mirandola

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: João Ricardo Gonçalves Montanha

Suplente: Kathia Mackert dos Santos

d) Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas:

Titular: Sandro José da Silva

Suplente: Bruno Mendonça Martins

e) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 832

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE CONTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO (CNPJ 03.226.149/0012-34) – Contrato nº 084/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 019/2018 – OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia. Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna nº 016/2021 – Unidade de Avaliação e Controle/SESA – o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de março de 2021, bem como, alteração da gestão do contrato para o Sr. Orrélio Justiniano Rocha. Perfaz o presente Termo Aditivo, o valor de R\$ 116.874,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e setenta e quatro reais). Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 084/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Dotação orçamentária: Ficha: 275.

Parecer jurídico em: 25/02/2021.

Assinatura: 01/03/2021.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280
Lins/SP, 31 de maio de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A (CNPJ 72.543.978/0001-00) – Contrato nº 153/2019, referente à Concorrência Pública nº 006/2019 – OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO, do Box nº 13 localizado no Terminal Rodoviário de Lins.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna 259/2021 – SENA/GUARDA, o presente termo aditivo tem por objeto RETIFICAR a seguinte cláusula e ALTERAR o gestor do contrato.

Cláusula 1ª, §6º:

“O reajuste anual dos valores dos aluguéis sujeita-se ao índice da correção monetária adotado pelo município de Lins/SP, nos termos da Lei 6.974/2021 e Decreto Municipal 12.413/2021, qual seja, índice IPCA aplicado e tendo como referência a data de assinatura deste instrumento, conforme justificativa apresentada na Comunicação Interna 259/2021 – SENA.

Cláusula 1ª, §7º:

“Altera o gestor do contrato para o senhor Wesley Quirino Melges, conforme justificativa apresentada na Comunicação Interna 259/2021 – SENA. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 153/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Parecer jurídico em: 29/03/2021.

Assinatura: 29/03/2021.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280

Lins/SP, 31 de maio de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Dispensas

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a justificativa e as avaliações apresentadas por meio da CI nº 009/2021 – Setor de Compras e o parecer jurídico da Procuradoria, anexados aos autos, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a dispensa do procedimento licitatório para locação de imóvel destinado a atender e abrigar a jovem Mikaéli dos Santos, localizado na Rua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 832

Página 8 de 9

Pedro de Toledo, nº 703, apto. 01, Centro, Lins/SP.

Lins, 31 de maio de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.387, de 07 de janeiro de 2021, pelo critério de “menor preço por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 015/2021 - Processo nº 022/2021, que classificou o objeto do certame às empresas: S.V. BRAGA IMPORTADORA, FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-EPP.

Lins/SP, 28 de maio de 2021

João Luís Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 832

Página 9 de 9

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Comunicado Audiência Pública LOA 2022 e PPA 2022-2025

A Prefeitura de Lins, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em consonância com a Lei Municipal nº 4.452 de 17 de dezembro de 2001, que institui a participação popular na discussão, elaboração e na execução do orçamento municipal, **COMUNICA** à comunidade linense e a todos os interessados, que a realização de **Audiência Pública sobre a Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e Plano Plurianual 2022 - 2025**, devido à Pandemia do COVID-19 (coronavírus), e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações e no **Decreto Municipal nº 12.090 de 30 de março de 2020**, que institui estado de Calamidade Pública no município de Lins/SP, será realizada na seguinte conformidade:

1. Objetivo:

Obter contribuições, subsídios e sugestões para proposta de Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual para o município de Lins, **exercício 2022 e período 2022-2025**, respectivamente.

2. Forma de Participação:

Serão consideradas apenas as contribuições, subsídios e sugestões, que tenham por objetivo matéria alusivas a Lei Orçamentária Anual do município de Lins para 2022 e Plano Plurianual 2022-2025, de acordo com legislação vigente, nas áreas de educação, saúde, esportes, meio ambiente, assistência social, desenvolvimento, cidadania, obras e serviços públicos entre outros.

As contribuições, subsídios e sugestões deverão ser dirigidas à Prefeitura de Lins, preferencialmente, por meio e na forma do formulário eletrônico disponível no sítio <http://lins.sp.gov.br>, a partir das 12h do dia 07/06/2021 até as 17h do dia 30/06/2021.

Excepcionalmente, o (a) interessado (a) que não disponha dos recursos necessários para o envio da sugestão/contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá fazê-lo utilizando-se do requerimento padrão, disponibilizado na entrada do Paço Municipal, localizado na Rua Olavo Bilac, 640, Lins – SP, no período de 07 a 30/06/2021 das 12h às 17h.


João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins


Thaís Fernanda Jeremias Gaviola
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1